

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 4.633, DE 2019

Altera a Lei nº 10.292, de 2001, para denominar "Rodovia Dra. Zilda Arns", o trecho da rodovia BR-101 no Estado de Santa Catarina.

Autora: Deputada ÂNGELA AMIN

Relator: Deputado RODRIGO COELHO

I - RELATÓRIO

O Projeto em análise, da ilustre Deputada Ângela Amin, pretende denominar "Rodovia Dra. Zilda Arns" a Rodovia BR-101 no trecho que percorre o Estado de Santa Catarina.

Nos termos do art. 32, XX, "a", do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a este órgão técnico pronunciar-se sobre "assuntos referentes ao sistema nacional de viação e aos sistemas de transportes em geral". Quanto ao mérito da homenagem cívica, compete à Comissão de Cultura manifestar-se, nos termos da alínea "g" do inciso XXI do mesmo dispositivo regimental.

A proposição foi distribuída às Comissões de Viação e Transportes, de Cultura e de Constituição e Justiça e de Cidadania, está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões e tramita em regime ordinário.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o nosso relatório.



II - VOTO DO RELATOR

No projeto de lei em análise, o Autor, Deputado Neri Geller, pretende denominar "Rodovia Dra. Zilda Arns" a Rodovia BR-101 no trecho que percorre o Estado de Santa Catarina. Atualmente o trecho é denominado "Rodovia Governador Mário Covas", por força da Lei nº 10.292, de 2001. Nesse sentido, o projeto propõe alterar a referida Lei para que, no trecho catarinense, a BR-101 passe a ser denominada "Rodovia Dra. Zilda Arns".

A Autora esclarece que a homenageada foi importante figura na saúde pública. Fundadora da Pastoral da Criança, teve atuação e reconhecimento internacional ao levar "fé e vida em forma de solidariedade, conhecimento sobre saúde, nutrição, educação e cidadania" a "mais de 1,9 milhão de gestantes e crianças menores de seis anos de idade e 1,4 milhão de famílias pobres". "O seu trabalho a fez receber, em abril de 2001, a mais alta comenda de seu Estado natal, a Medalha Anita Garibaldi, e a indicação ao Prêmio Nobel da Paz, em 2006."

O trecho ao qual se pretende atribuir denominação suplementar integra a Rodovia BR-101, inclusa no item 2.2.2 – Relação Descritiva do Sistema Rodoviário Federal –, constante do Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprovou o Plano Nacional de Viação (PNV).

Nos aspectos em que cabe análise desta Comissão, a iniciativa é amparada pelo art. 2º da Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que dispõe sobre a denominação de vias, obras-de-arte e estações terminais do PNV, cuja disposição é a seguinte:

"Art. 2º Mediante lei especial, e observada a regra estabelecida no artigo anterior, uma estação terminal, obra-de-arte ou **trecho de via** poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico **ou de nome de pessoa falecida** que haja prestado relevantes serviços à Nação ou à Humanidade."
(Grifei.)

O projeto de lei em questão atende, portanto, aos aspectos de natureza técnica e jurídica, quanto aos pressupostos do Plano Nacional de



Viação, tema objeto da análise desta Comissão. Reiteramos que o mérito da homenagem cívica deverá ser avaliado na Comissão de Cultura.

Diante do exposto, naquilo que cabe a esta Comissão analisar, votamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 4.633, de 2019.

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputado RODRIGO COELHO
Relator

2021-6144



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rodrigo Coelho
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD211274999700>

